



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1198/2024/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 25 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 50000.017742/2024-28

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAN)

Assunto: Dispensa de análise de impacto regulatório. Minuta de Resolução com vistas a aprovar a Deliberação CONTRAN nº 275, de 13 de setembro de 2024, que estabelece a mensagem, os temas e o cronograma das campanhas educativas de trânsito a serem realizadas de janeiro a dezembro de 2025.

Senhor Diretor,

1. SUMÁRIO EXECUTIVO:

1.1. Trata-se da **Análise de Impacto Regulatório (AIR)** da proposta de regulamentação que tem por objetivo aprovar a Deliberação CONTRAN nº 275, de 13 de setembro de 2024, que estabelece a mensagem, os temas e o cronograma das campanhas educativas de trânsito a serem realizadas de janeiro a dezembro de 2025.

1.2. A edição da citada Deliberação provém da manifestação da Coordenação-Geral de Educação e Saúde para o Trânsito (CGEST) que, por meio da Nota Técnica nº 54/2024/CGEST-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 8799412), solicitou o pronunciamento desta Coordenação-Geral de Regulação (CGREG), sobre a minuta de Resolução que visa estabelecer a mensagem, os temas e o cronograma das campanhas educativas de trânsito a serem realizadas de janeiro a dezembro de 2025; bem como revoga o art. 2º da Resolução CONTRAN nº 351, de 14 de junho de 2010 e a Resolução CONTRAN nº 1000, de 24 de setembro de 2023.

1.3. As justificativas para edição da mencionada Resolução foram registradas na Nota Técnica nº 41/2024/CGEST-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 8523810). Na conclusão da referida nota, a CGEST registrou a necessidade de submissão da matéria à Câmara Temática de Educação para o Trânsito (CTEDUC), com o fito de auxiliar na formulação de Resolução CONTRAN.

1.4. Por meio da Nota Técnica nº 014/2022-2024/CTEDUC/CONTRAN, a CTEDUC, sugeriu três frases como mensagem central nas Campanhas Educativas 2025, procedeu à análise de impacto regulatório da norma e informou, ao final, que *"a mensagem será obtida após a Votação Popular e que os temas e cronograma devem ser os que estão dispostos na minuta de Resolução CONTRAN, produzida no contexto desta Nota Técnica e anexada à mesma"* (SEI nº 8662659).

1.5. Ato contínuo, a CGEST encaminhou as três frases sugeridas pela CTEDUC para serem disponibilizadas no módulo "Opine Aqui", do portal Participe + Brasil (SEI nº 8657881). Simultaneamente, a Assessoria de Comunicação do Ministério dos Transportes - (AESCOM) desenvolveu campanha publicitária para votação da frase, a ser divulgada no endereço eletrônico gov.br/transportes/pt-br/votepelotransito/ e pelo app "Whatsapp".

1.6. Restou consignado pela CGEST, que a sociedade escolheria, dentre as três frases, aquela que estabelecerá a mensagem para a Resolução que trata das Campanhas Educativas de Trânsito de 2025. Em seguida, o tema foi submetido à consulta pública durante o interregno de 02 de agosto a 01 de setembro

de 2024, por meio do link <https://www.gov.br/participamaisbrasil/campanhas-educativas-de-transito-de-2025> (SEI nº 8675699).

1.7. Após o término do período de consulta pública, o resultado da votação foi comunicado mediante o Despacho nº 103/2024/OUV-ADM/OUV/GM, em que a Ouvidoria do Ministério dos Transportes reporta terem sido obtidos 1.066.505 votos, sendo a mensagem mais votada pela sociedade "**Desacelere. Seu bem maior é a vida**", que recebeu o total de 468.502 votos.

1.8. Dessa feita, a CGEST elaborou a minuta de Resolução SEI nº 8794264, contemplando a mensagem selecionada na votação popular e enviou os autos à esta CGREG, para a análise e emissão de parecer conclusivo da referida minuta.

1.9. Importa registrar que a cada ano é definido, pelo CONTRAN, um tema específico alinhado com a política nacional de segurança viária, cujo objetivo é, dentre outros, refletir as prioridades e desafios atuais no trânsito:

Art. 75. O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.

§ 1º Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

§ 2º As campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundir-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

[...]

1.10. **O slogan da campanha de trânsito é divulgado na abertura da Semana Nacional de Trânsito**, evento realizado com o apoio da Secretaria Nacional de Trânsito para promover a reflexão sobre a segurança no trânsito e promover boas práticas entre motoristas, pedestres e ciclistas. O art. 326 do CTB estabelece que **a Semana Nacional de Trânsito será comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro**:

Art. 326. A Semana Nacional de Trânsito será comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro.

1.11. Em 2024, **a abertura da Semana Nacional de Trânsito ocorreu no dia 16 de setembro** e, para que a mensagem, os temas e o cronograma das campanhas educativas de trânsito para o ano de 2025 fossem divulgados naquele evento, ante a urgência, fora editada a Deliberação CONTRAN nº 275, de 13 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de setembro de 2024.

1.12. Quanto à legalidade para a edição da Deliberação, destacam-se o §§ 3º e 4º do art. 12 do CTB e os arts. 6º, V e 8º, X do anexo da Resolução CONTRAN nº 820, de 2021, que prescrevem:

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

[...]

§ 3º Em caso de urgência e de relevante interesse público, o presidente do Contran poderá editar deliberação, ad referendum do Plenário, para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§ 4º A deliberação de que trata o § 3º deste artigo: (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

I - na hipótese de não ser aprovada pelo Plenário do Contran no prazo de 120 (cento e vinte) dias, perderá sua eficácia, com manutenção dos efeitos dela decorrentes; e (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023)

II - não está sujeita ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, vedada sua reedição. (Incluído pela Lei nº 14.599, de 2023) (g.n)

Art. 6º O CONTRAN manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

[...]

V - Deliberação: ato normativo regulamentar, editado pelo Presidente do CONTRAN, ad referendum do Conselho, em caso de urgência e relevante interesse público.

[...]

Art. 8º Ao Presidente do CONTRAN incumbe:

[...]

X - emitir Deliberações, ad referendum do CONTRAN, nos casos de urgência e de relevante interesse público;

1.13. No caso em exame, a urgência e o relevante interesse público se devem ao fato de que a abertura da Semana Nacional de Trânsito de 2024, realizada no dia 16 de setembro de 2024, foi a data escolhida pela SENATRAN para a divulgação dos temas e do cronograma das campanhas educativas de trânsito a serem realizadas de janeiro a dezembro de 2025.

1.14. Ademais, a antecedência da publicidade do tema e dos cronogramas das campanhas educativas de 2025 é fundamental para a organização e alocação de recursos por parte dos membros e entidades do SNT, que devem utilizar o tema escolhido nas campanhas de mídia, comunitárias, escolares, de mobilidade etc a partir de 1º de janeiro de 2025.

1.15. Consigna-se que o inciso I do § 4º do art. 12 do CTB determina que a deliberação perderá sua eficácia no prazo de cento e vinte dias, caso não seja aprovada pelo Plenário do CONTRAN.

1.16. Nesse sentido, faz-se necessário a edição de Resolução, aprovando a Deliberação CONTRAN nº 275, de 13 de setembro de 2024.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

2.1. Conforme acima exposto, no dia 17 de setembro de 2024 foi publicado no no Diário Oficial da União, a Deliberação CONTRAN nº 275, de 13 de setembro de 2024, que estabelece a mensagem, os temas e o cronograma das campanhas educativas de trânsito a serem realizadas de janeiro a dezembro de 2025.

2.2. Todavia, o inciso I do § 4º do art. 12 do CTB determina que a deliberação perderá sua eficácia no prazo de cento e vinte dias, caso não seja aprovada pelo Plenário do CONTRAN. Destarte, a Deliberação nº 275, de 2024, deve ser aprovada pelo CONTRAN.

2.3. Trata-se, portanto, do problema regulatório a ser solucionado.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES ECONÔMICOS, DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOS DEMAIS AFETADOS PELO PROBLEMA REGULATÓRIO IDENTIFICADO

3.1. Consoante já relatado, o art. 75 do CTB determina que a cada ano, deve ser definido, pelo CONTRAN, um tema específico alinhado com a política nacional de segurança viária, cujo objetivo é, dentre outros, refletir as prioridades e desafios atuais no trânsito:

Art. 75. O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.

§ 1º Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

§ 2º As campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundir-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

[...]

3.2. O problema regulatório identificado, se não solucionado, afetará os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito que, por determinação do CTB, deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

3.3. Ademais, a não regulação do tema compromete as campanhas de educação, publicitárias, de

mídia, comunitárias, escolares, de mobilidade etc, importantes para fomentar a segurança no trânsito e promover boas práticas entre motoristas, pedestres e ciclistas.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A fundamentação legal que ampara a ação do CONTRAN está prevista no inciso I do art. 12 e nos arts. 99 e 101 do CTB:

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

[...]

Art. 75. O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.

§ 1º Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais.

§ 2º As campanhas de que trata este artigo são de caráter permanente, e os serviços de rádio e difusão sonora de sons e imagens explorados pelo poder público são obrigados a difundir-las gratuitamente, com a frequência recomendada pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito.

[...]

4.2. Ademais, destaca-se o disposto no inciso I do § 4º do art. 12 do CTB que determina que a deliberação perderá sua eficácia no prazo de cento e vinte dias, caso não seja aprovada pelo Plenário do CONTRAN.

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

.....

§ 3º Em caso de urgência e de relevante interesse público, o presidente do Contran poderá editar deliberação, ad referendum do Plenário, para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º A deliberação de que trata o § 3º deste artigo:

I - na hipótese de não ser aprovada pelo Plenário do Contran no prazo de 120 (cento e vinte) dias, perderá sua eficácia, com manutenção dos efeitos dela decorrentes; e

II - não está sujeita ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, vedada sua reedição.

.....

4.3. Em face do exposto, resta demonstrada a competência do CONTRAN para edição de Resolução com o fim específico de aprovar a Deliberação CONTRAN nº 275, de 2024, que estabelece a mensagem, os temas e o cronograma das campanhas educativas de trânsito a serem realizadas de janeiro a dezembro de 2025.

5. DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

5.1. O objetivo pretendido com a regulamentação em análise é atender ao disposto no art. 75 do CTB, que determina que o *CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional, que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.*

6. CONCLUSÃO

6.1. Em face do exposto, entende-se que a solução regulatória consistente em aprovar a Deliberação CONTRAN nº 275, de 2024, que estabelece a mensagem, os temas e o cronograma das campanhas educativas de trânsito a serem realizadas de janeiro a dezembro de 2025.

6.2. A Dispensa de análise de impacto Regulatório é uma medida necessária no caso em questão, uma vez que se trata de um ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias, conforme dispõe o artigo 4º, II do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

6.3. Nesse prisma, propõe-se a edição da presente minuta de Resolução.

6.4. Dessa feita, analisadas as alternativas disponíveis, conclui-se a presente Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR).

6.5. Em face do exposto, remetemos os autos ao DRFG para ciência e adoção das providências que se fizerem necessárias.

THALYA VITÓRIA REZENDE NEVES

Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Thalya Vitória Rezende Neves, Coordenadora-Geral de Regulação**, em 26/09/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8868885** e o código CRC **6A0D3A65**.



Referência: Processo nº 50000.017742/2024-28



SEI nº 8868885

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br